



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 033/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MAIO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 046/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 1674, de 21 de junho de 2017, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 019/2021.

Tabuleiro do Norte, 14 de maio de 2021.

À

Exm^a. Sr^a.,

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

20 / 05 / 2021

JULIANA

SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desse Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei, que modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 1.674, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

A presente proposição se faz necessária ante a necessidade de se adequar às orientações da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Ceará e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, adequando sua estrutura a uma nova realidade, tomando por base a população do Município de Tabuleiro do Norte.

Na oportunidade, solicitamos a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência e os demais Pares desta Casa do Povo, a expressão do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4804
	Tab. do Norte, 19/05/21 às 11 h e 00 min
	Responsável

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





PROJETO DE LEI N° 46 /2021,

DE 14 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.674, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.674, de 21 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compõe-se, observado o critério de representação paritária, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- Gabinete do Prefeito – GB;
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU;
- Secretaria de Educação Básica – SEMEB;
- Secretaria de Saúde – SEMS;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
- Escola de Educação Profissional – CEJOVEM;
- Câmara Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 02 Representantes de Associações Cívicas e Comunitárias;
- 01 Representante de Organizações de Trabalhadores;
- 01 Representante de Entidades Religiosas;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 01 Representante de ONG's ligadas ao Meio Ambiente;
- 01 Representante do Segmento de Radiodifusão;
- 01 Representante de Entidades Particulares de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de maio de 2021.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PARECER CONJUNTO Nº 019/2021.

COMISSÕES:

- ✓ LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.
- ✓ DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 046/2021.

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021.

RELATOR: Vereador José Damião Freitas Maia.

1. RELATÓRIO:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 046/2021 que “Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.674, de 21 de junho de 2017, e dá outras providências” e do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021 que “Altera o Art. 10 da Lei Complementar n.º 001, de 13 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre os representantes que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A matéria foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas, o qual foi designado o Vereador José Damião Freitas Maia, como relator da matéria.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As proposições legislativas em epígrafe estão aptas a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:



- a) **Objetos:** Alteração legislativa no tocante à Composição dos Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
- b) **Iniciativa:** Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) **Parte preliminar:** O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) **Parte normativa:** O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) **Parte final:** O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação;

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Foi instituído, por meio da Lei n.º 958, de 03 de março de 2008, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e, em seu artigo 5º, alterado pelo artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.674, de 21 de junho de 2017, dispõe acerca da composição do COMDEMA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 958, de 03 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de 20 (vinte) membros, assim indicados e discriminados:

1.0 – REPRESENTANTES DO PODE PÚBLICO

- 1.1. – Gabinete do Prefeito – GB;
- 1.2. – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU;
- 1.3. – Secretaria de Educação Básica – SEMEB;
- 1.4. – Secretaria de Saúde – SEMS;
- 1.5. – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDECE;
- 1.6. – Escola Municipal de EF Antônio Alves Maia;
- 1.7. – Escola de Educação Profissional – CEJOVEM;
- 1.8. – Câmara de Vereadores;
- 1.9. – Ministério Público;
- 1.10. – EMATERCE;

2.0 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. – Associação Cultural Ação e Fé da Barrinha – ACAFEB;
- 2.2. – Associação Comunitária de Gangorrinha;
- 2.3. – Associação Comunitária de Juazeiro;
- 2.4. – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
- 2.5. – Escolinha Turma da Mônica;
- 2.6. – FEMAJE;



- 2.7. – Rádio Comunitária Nativa FM;
- 2.8. – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- 2.9. – Assembleia de Deus;
- 2.10. – Igreja Católica;

A supracitada composição será alterada por força dos Projetos de Lei em testilha, que assim descreve a atual composição:

“O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compõe-se, observado o critério de representação paritária, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte:

REPRESENTANTES DO PODE PÚBLICO

- Gabinete do Prefeito – GB;
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU;
- Secretaria de Educação Básica – SEMEB;
- Secretaria de Saúde – SEMS;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
- Escola de Educação Profissional - CEJOVEM;
- Câmara Municipal;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 02 Representantes de Associações Cívicas e Comunitárias;
- 01 Representante de Organizações de Trabalhadores;
- 01 Representante de Entidades Religiosas;
- 01 Representante de ONG's ligadas ao Meio Ambiente;
- 01 Representante do Segmento de Radiodifusão;
- 01 Representante de Entidades Particulares de Ensino;

Nesta senda, a atual composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, objeto das proposições supra, se faz necessária, ante às orientações da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Ceará e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, adequando sua estrutura a uma nova realidade, tomando por base o número de habitantes do Município de Tabuleiro do Norte-CE, conforme dispõe o “MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA FORMAÇÃO DOS COMDEMAS – CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE” (https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/05/Manual_Orientacao_COMDEMA.pdf), senão vejamos:

2.4. [...]

Sugestão de Composição do COMDEMA x Número de Habitantes

Número de Conselheiros	População do Município
------------------------	------------------------



10	Menos de 20 mil habitantes
12	De 20 mil a 50 mil habitantes
14	De 50 mil a 100 mil habitantes
16	De 100 mil a 200 mil habitantes
18	De 200 mil a 500 mil habitantes
20	Acima de 500 mil habitantes

Sugere-se que o número de representantes de cada segmento – poder público e sociedade civil organizada, seja paritário. A quantidade de membros do Poder Público deve ser igual da Sociedade Civil Organizada.
[...]

Portanto, os preditos Projetos estão em conformidade com a orientação técnica da Secretaria Estadual e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, já que pela quantidade de habitantes no Município de Tabuleiro do Norte bastaria 12 representantes, de cada segmento - Poder Público e Sociedade Civil, de forma paritária, sendo que os projetos contemplam até mais representantes, neste caso, 14 membros.

Ademais, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3.VOTO DA RELATORIA:

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei nº 046/2021 e o projeto de lei complementar n.º 001/2021, ambos de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, revestem-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação das proposições.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 31 de maio de 2021.

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA
RELATOR - VEREADOR

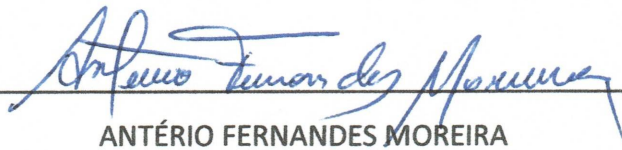
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

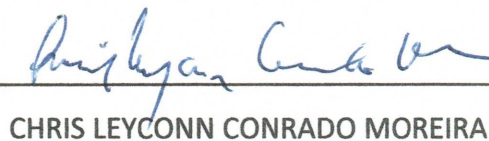


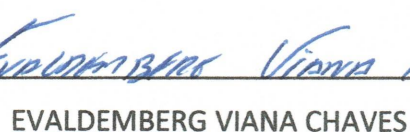
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

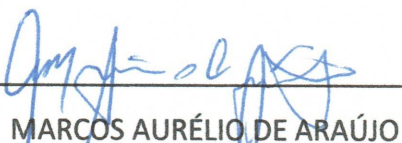
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

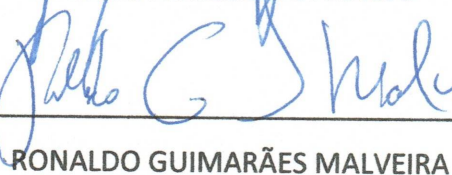



ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE JUNHO DE 2021.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 046/2021, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 1674, de 21 de junho de 2017, e dá outras providências.

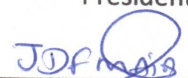
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE JUNHO DE 2021.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 046/2021, de autoria do Poder
Executivo, que Altera o Art. 1º da Lei Municipal Nº 1674, de 21 de junho de
2017, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.674, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.674, de 21 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compõe-se, observado o critério de representação paritária, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- Gabinete do Prefeito – GB;
- Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU;
- Secretaria de Educação Básica – SEMEB;
- Secretaria de Saúde – SEMS;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
- Escola de Educação Profissional – CEJOVEM;
- Câmara Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL


- 02 Representantes de Associações Cívicas e Comunitárias;
- 01 Representante de Organizações de Trabalhadores;
- 01 Representante de Entidades Religiosas;
- 01 Representante de ONG’s ligadas ao Meio Ambiente;
- 01 Representante do Segmento de Radiodifusão;
- 01 Representante de Entidades Particulares de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

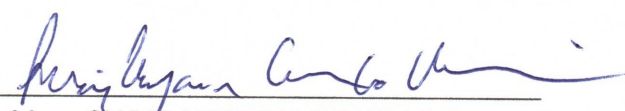
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 10 de junho de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão

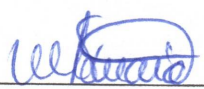


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO
MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente